



**N/REF. 45/11**

**Angra do Heroísmo, Março de 2011**

**Assunto: REGISTO OBRIGATÓRIO DOS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE.**

Caro Associado,

## **Sabia que foram estabelecidas regras para o registo obrigatório na Entidade Reguladora da Saúde?**

Trazemos ao seu conhecimento a publicação da **Portaria n.º -52/2011**, de 27 de Janeiro, que vem estabelecer as regras do registo obrigatório na Entidade Reguladora da Saúde (ERS) dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, assim como das suas actualizações e critérios de fixação das respectivas taxas.

O registo é o acto administrativo obrigatório e público, destinando-se a dar a publicidade e a declarar a situação jurídica dos estabelecimentos, tendo em vista o cumprimento das atribuições da ERS.

É obrigatório para abertura e funcionamento do estabelecimento a existência do registo.

Compreende-se como “estabelecimento”, toda a instalação fixa onde com carácter profissional, são prestados cuidados de saúde a clientela disposta a contratar a aquisição dos serviços, haja ou não contacto directo com aquele.

No caso de existirem mais de um estabelecimento, no mesmo local, recai sobre cada um a obrigatoriedade de registo.

Se o regime jurídico do licenciamento específico assim o permitir, no mesmo local, podem exercer a sua actividade profissional, vários prestadores de cuidados de saúde, considerando-se um único estabelecimento, desde que uma pessoa colectiva assuma a responsabilidade integral pela sua organização e funcionamento, inserindo no seu registo todos os colaboradores desses prestadores, constituindo-se assim, sujeito da obrigação de registo. A cada estabelecimento é atribuído um número de registo.

Os elementos sujeitos a registo são os que são considerados como relevantes pela ERS para uma melhor identificação do estabelecimento, assim como do sujeito da obrigação de registo, sendo obrigatório, os elementos mencionados no n.º 1 do art. 4.º do presente diploma.



Associação Empresarial das Ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

## Circular



É sujeito da obrigação de registo a pessoa, singular ou colectiva, que é proprietária, tutela, gere, detém ou de qualquer outra forma, exerce a sua actividade profissional por conta própria em estabelecimento onde são prestados cuidados de saúde.

Para efeitos do presente diploma, consideram-se “profissionais de saúde”, médicos, médicos dentistas, enfermeiros, farmacêuticos, psicólogos clínicos, nutricionistas, podologistas e técnicos de diagnóstico e terapêutica, que exerçam actividade no estabelecimento sujeito a registo, independentemente do seu vínculo.

Quanto ao prazo da obrigação de registo, deve requerê-lo no prazo de dois meses contados do início da actividade do estabelecimento. O sujeito da obrigação de registo deve promover as actualizações ao registo no prazo de dois meses a partir da data da ocorrência do facto que gera o dever de actualização.

A tramitação dos procedimentos necessários ao registo, é realizada informaticamente, com recurso a um sistema próprio e acessível através do site da ERS, permitindo, a submissão de pedidos de inscrição no registo, pedidos de actualização, notificações para pagamentos de taxas, actualização de dados e obtenção de certidões.

Em cada estabelecimento deve ser afixada, em local público e bem visível, a certidão comprovativa do registo.

Verificando-se o não cumprimento de qualquer das obrigações relativas ao registo, nomeadamente a de registo e a sua actualização e de afixação de certidão comprovativa, constitui contra-ordenação, com sanções nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art. 51.º do Decreto-Lei n.º 127/2009, de 27 de Maio.

O presente diploma entrou em vigor a **1 de Fevereiro de 2011** e não dispensa a sua leitura que pode ser consultado em [www.dre.pt](http://www.dre.pt) ou através do site desta Câmara do Comércio, através do link: <http://www.ccah.eu/ficheiros/legislacao/1299677839.pdf>.

Com os melhores cumprimentos,  
A Direcção.